DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3913/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22111/2017
PROTOCOLO	: 1853014
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BONITO - IPSMB
RESPONSÁVEL	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ROSANA RIOS RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito – IPSMB** à servidora, **Sr.ª Rosana Rios Ribeiro**, ocupante do cargo de Atendente Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito - MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-30777/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 5579/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, §1º, I da CF, § 3º, 8º e 17 da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 201, §§ 2º, 3º e 4º, conforme Portaria n.º 1027/2017-RH, de 06/09/2017, e publicada em 12/09/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1931, página 17, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 27-28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos e 10 (meses).	2.130 (dois mil, cento e trinta) dias.

- Da invalidez:

Conforme Junta Médica realizada em 02/08/2017, peça 4, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F30 + F40 + E66 + M255 (Episódio maníaco, Transtornos fóbico-ansiosos, obesidade e dor articular).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	12/09/2017
PRAZO PARA REMESSA	27/10/2017
REMESSA	21/09/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Rosana Rios Ribeiro**, ocupante do cargo de Atendente Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito - MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass